

LEI Nº 2.216, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.975.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS MUNICIPAIS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faça saber que a Câmara Municipal - de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.
- Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- Artigo 3º - As aplicações referentes no artigo 1º desta lei, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 09 de dezembro de 1.975.-


BENEDICTO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 09 de dezembro de 1.975.


NELSON TABARRO
SECRETÁRIO